

A falibilidade da memória humana e as provas testemunhais: como a produção de falsas memórias pode impactar o Processo Penal

DOI: 10.31994/rvs.v13i1.847

Isabela Peracio Silveira¹

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar quais métodos podem ser utilizados para que as provas testemunhais sejam colhidas sem a produção de falsas memórias numa determinada testemunha. Para tanto, o estudo foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas e documentais, analisando artigos e revistas científicas, livros e autores que debatem acerca do tema, além de jurisprudências e análise do Código de Processo Penal, da Constituição Brasileira, e os demais dispositivos que se fizeram necessários. Destaca-se que, a partir das conclusões obtidas por este estudo, as provas testemunhais devem ser colhidas através da técnica da Entrevista Cognitiva, a qual consiste em uma técnica de inquirição visando a potencializar a quantidade e a precisão das informações colhidas de testemunhas, de forma a evitar a produção de memórias fictícias.

PALAVRAS-CHAVE: PRODUÇÃO DE PROVAS. INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS. PROCESSO PENAL. FALSAS MEMÓRIAS. ENTREVISTA COGNITIVA.

¹ Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Junior. Pós graduada em Ciências Criminais pela PUC Minas. E-mail: isa.peracio@hotmail.com. ORCID nº 0000-0002-8441-7350

The fallibility of human memory and witness evidence: how the production of false memories can impact the Criminal Procedure

ABSTRACT

The present study aimed to analyze which methods can be used so that witness evidence is collected without producing false memories in a given witness. Therefore, the study was developed through bibliographic and documentary research, analyzing articles and scientific journals, books and authors that debate the subject, in addition to jurisprudence and analysis of the Criminal Procedure Code, the Brazilian Constitution, and other provisions that made necessary. It is noteworthy that, from the conclusions obtained by this study, the testimonial evidence must be collected through the Cognitive Interview technique, which consists of an inquiry technique aimed at enhancing the quantity and precision of the information collected from witnesses, in a way that to avoid the production of fictitious memories.

KEYWORDS: EVIDENCE PRODUCTION. EXAMINATION OF WITNESSES. FALSE MEMORIES. COGNITIVE INTERVIEW.

INTRODUÇÃO

O principal meio de prova produzido no processo penal é a prova testemunhal, por meio da qual são colhidos depoimentos de testemunhas que possam vir a acrescentar algo sobre o fato ou sobre a pessoa que está sendo julgada. Nesse contexto, observa-se que a forma como o depoimento testemunhal é produzido pode causar efeito direto na falsificação de memórias daquela testemunha. Diante disso, questionou-se como as provas testemunhais podem ser

tomadas de forma confiável e sem que a testemunha esteja disseminando memórias inverídicas.

Desse modo, o presente trabalho teve como objetivo analisar quais métodos podem ser utilizados para que as provas testemunhais sejam colhidas sem que produzam falsas memórias numa determinada testemunha.

Para a realização deste trabalho, foram feitas pesquisas bibliográficas e documentais, analisando artigos e revistas científicas, livros e autores que debatem acerca do tema, jurisprudências e análise do Código de Processo Penal e da Constituição da República Federativa Brasileira, além dos demais dispositivos que se fizeram necessários.

O debate acerca do tema se fez necessário considerando que as Falsas Memórias produzidas no âmbito do processo penal, mormente quando constatadas nas provas testemunhais, geram impacto direto na liberdade de um indivíduo, que muitas vezes é julgado e condenado por crimes que não cometeu.

Em razão disso, o trabalho foi desenvolvido em três tópicos, sendo que o primeiro versou sobre as provas produzidas no processo penal, dando ênfase nas provas testemunhais, abordando suas principais características. Em seguida, foi estudado como são produzidas as falsas memórias e como podem ser classificadas, além de como elas podem ser produzidas através de questionamentos sugestivos, demonstrando como a memória humana pode ser falha. Por fim, foi demonstrado o impacto que as falsas memórias podem causar no processo penal através da oitiva de testemunhas de forma sugestiva.

Ao final, foram abordadas as conclusões obtidas.

1 AS PROVAS PRODUZIDAS NO PROCESSO PENAL

Em um processo criminal, o juiz analisa todas as provas produzidas durante a instrução processual, em observância ao contraditório, para fundamentar sua decisão judicial, seja uma sentença condenatória ou absolutória.

Com relação ao termo “prova”, pode ser conceituado pelo autor Guilherme Nucci (2021, p. 439) da seguinte forma:

O termo prova origina-se do latim – probatio –, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação. Dele deriva o verbo provar – probare –, significando ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar.

Para Norberto Avena (2021, p. 472), prova é “o conjunto de elementos produzidos pelas partes ou determinados pelo juiz visando à formação do convencimento quanto a atos, fatos e circunstâncias”. Além disso, para esse autor, a finalidade das provas, no processo penal, é de formar a convicção do magistrado para a devida e fundamentada decisão da causa (AVENA, 2021, p. 472).

Nesse sentido, o Código de Processo Penal regulamenta alguns meios de provas, dispostos no seu artigo 155 e seguintes. Todavia, não se trata de um rol taxativo, podendo ser aceitos outros meios de provas não previstos na Lei, desde que lícito (AVENA, 2021, p. 472).

A prova testemunhal é notadamente o meio mais utilizado nos processos criminais. No entanto, se as testemunhas forem ouvidas de maneira errada, pode gerar grandes prejuízos ao acusado, violando sua presunção de inocência e seu direito fundamental de liberdade. Por esse motivo, esse meio de prova é analisado com maior enfoque no presente estudo.

1.1 Prova testemunhal

A prova testemunhal é um meio de prova que, majoritariamente, é analisada com maior valoração em comparação com as demais e, por esse motivo, possui muitas controvérsias no que diz respeito à sua utilização no âmbito criminal.

A má utilização desse meio de prova pode gerar inúmeros prejuízos ao acusado, uma vez que sua liberdade está sendo colocada em jogo, e o tempo preso injustamente não é algo que pode ser restituído ou, sequer, mensurado financeiramente.

Para Fernando Capez (2021, p. 171), “testemunha é todo homem, estranho ao feito e equidistante das partes, chamado ao processo para falar sobre fatos perceptíveis a seus sentidos e relativos ao objeto do litígio”.

Segundo Capez (2021, p. 171), as testemunhas possuem as seguintes características:

- (i) Somente a pessoa humana pode servir como testemunha, já que testemunhar é narrar os fatos conhecidos através dos sentidos;
- (ii) Pode ser testemunha somente a pessoa estranha ao processo e equidistante às partes, para não se tornar impedida ou suspeita;
- (iii) A pessoa deve ter capacidade jurídica e mental para depor;
- (iv) A pessoa deve ter sido convidada pelo juiz ou partes;
- (v) A testemunha não emite opinião, mas apenas relata objetivamente fatos apreendidos pelos sentidos;
- (vi) A testemunha só fala sobre fatos no processo, não se manifestando sobre ocorrências inúteis para a solução do litígio.

De acordo com o art. 202, do Código de Processo Penal, a princípio, “toda pessoa poderá ser testemunha” (BRASIL, 2020, p. 439). Entretanto, existem hipóteses de suspeição e impedimento, previstas legalmente, que devem ser observadas pelas partes, as quais, por qualquer motivo que seja, não podem ou não querem dizer a verdade (CAPEZ, 2021, p. 172).

Superadas as hipóteses de suspeição e impedimento, as testemunhas que podem/devem ser ouvidas têm que seguir algumas obrigações impostas legalmente,

como “comparecer ao local determinado, no dia e na hora designados”, “identificar-se”, “prestar o depoimento” e “dizer a verdade”, sob pena de incidir em falso testemunho (CAPEZ, 2021, p. 173).

Segundo Capez (2021, p. 173), ao prestar o compromisso de dizer a verdade, a testemunha passa a ser inquirida pelas partes, as quais devem formular as perguntas diretamente à testemunha e, ao final, o magistrado que preside a audiência de instrução poderá inquirir a testemunha sobre pontos não esclarecidos no seu testemunho.

De acordo com Defensora Pública, Lara Teles Fernandes (CRIMINAL PLAYER, 2019), na prática forense, a prova testemunhal possui uma força probante automática. No entanto, a problemática com relação ao dever de dizer a verdade e ao excesso de valoração às provas testemunhais é no sentido de que a memória humana é falha, capaz de esquecer fatos importantes e até mesmo gerar falsas memórias dependendo de como são questionadas.

Por esse motivo, são estudados a seguir o funcionamento das memórias humanas e o modo como falsas memórias podem ser produzidas.

2 A FALIBILIDADE DA MEMÓRIA HUMANA

A memória humana é suscetível a diversos erros, como quando alguma informação importante é esquecida e, mesmo após muito esforço, não é lembrada. Existem ainda as falhas relacionadas à formação de falsas memórias, quando algum acontecimento é lembrado de forma diversa do que realmente aconteceu ou quando há recordação de eventos que nem sequer aconteceram.

Este trabalho trata da falha com relação à formação de falsas memórias. Para a abordagem desse assunto, é importante fazer breves esclarecimentos acerca do funcionamento da memória.

Segundo Ivan Izquierdo (2018, p. 01), a memória pode ser conceituada como a aquisição, formação, conservação e evocação de informações. Nesse sentido, esse autor completa (2018, p. 01) dizendo que “a aquisição é também chamada de aprendizado ou aprendizagem, visto que só se grava aquilo que foi aprendido. A evocação é também chamada de recordação, lembrança, recuperação. Só lembramos aquilo que gravamos, aquilo que foi aprendido”.

Para Izquierdo (2018, p. 08) as memórias humanas provêm de experiências, motivo pelo qual é mais certo dizer “memórias” ao invés de apenas “memória”, considerando que “há tantas memórias quanto experiências possíveis”.

Dentro desse contexto, o autor Joël Candau (2012, p. 94), argumenta que “se existe sempre a alternativa entre memória e esquecimento, é sem dúvida porque nem tudo o que é memorizável é memorável e, sobretudo, porque nem tudo pode sê-lo”.

Dessa forma, explica o escritor Izquierdo (2018, p. 13) que há tipos e formas diferentes de memórias. As memórias podem ser classificadas de acordo com a sua função, o seu conteúdo e o seu tempo de duração. O estudo aborda, de forma breve, cada uma delas.

Na classificação da memória de acordo com a função, temos a Memória de Trabalho. Pela análise de Ivan Izquierdo (2018, p. 18), a memória de trabalho pode ser conceituada como:

É a memória de trabalho, também chamada memória operacional. Basicamente, é uma memória ‘*on-line*’. Mantém, durante a aquisição e durante mais alguns segundos, no máximo poucos minutos, a informação que está sendo processada no momento. Ajuda a saber onde estamos ou o que estamos fazendo a cada momento, e o que fizemos ou onde estávamos no momento anterior. Dá continuidade, assim, a nossos atos.

Nesse sentido, Izquierdo (2018, p. 13) exemplifica a memória de trabalho quando alguém pergunta o número de um telefone e só se recorda desse número o

tempo suficiente para discá-lo e realizar a chamada. Depois desse momento, já foi esquecido. É uma memória que não deixa registros.

Já no que diz respeito à classificação da memória de acordo com seu conteúdo, existem as memórias declarativas, que registram fatos, eventos e acontecimentos, e as memórias procedurais, que são “as memórias de capacidades ou habilidades motoras e/ou sensoriais e o que comumente chamamos de ‘hábitos’.” (IZQUIERDO, 2018, p. 17)

Para exemplificar as memórias declarativas, o autor Izquierdo (2018, p. 17) mencionou a lembrança de uma festa, um rosto, um evento específico. As memórias declarativas são as que podem ser declaradas como existentes e descritas sobre como as adquirimos.

Com relação às memórias procedurais, Ivan Izquierdo (2018, p. 17) cita andar de bicicleta, nadar, tocar um instrumento, etc. São memórias que não podem ser declaradas, mas demonstradas através da prática.

As memórias declarativas podem ser classificadas de acordo com o tempo em que duram, podendo ser de curta ou longa duração, segundo o conceito de Izquierdo (2018, p. 23).

Nesse sentido, as memórias de curta duração – ou memória primária – podem durar de 1 a 6 horas. Sobre as memórias primárias, ensina Izquierdo (2018, p. 23) que não são apenas a fase inicial da memória de longa duração, considerando que possuem mecanismos próprios e distintos.

Sobre esse tema, debate Ivan Izquierdo (2018, p. 53):

(...) várias observações clínicas feitas entre 1970 e 2000 evidenciaram que, de fato, há síndromes neurológicas e situações de interesse médico nas quais ocorrem falhas seletivas da memória de curta duração, sem comprometimento algum da memória de longa duração. A situação mais corriqueira é a da velhice normal: os idosos muitas vezes apresentam falhas claras na memória recente, sem alterações importantes das memórias mais antigas. Outra, clássica, é a da depressão: o paciente tem dificuldade de lembrar aquilo que aconteceu há poucos minutos ou poucas horas, mas é capaz de lembrar memórias de dias ou anos atrás muito bem, principalmente

se essas memórias mais velhas são de conteúdo triste ou negativo. Muitas vezes, observa-se um quadro semelhante na confusão mental resultante de algum acontecimento estressante.

As memórias de curta duração possuem o papel de formar arquivos, tendo conseqüências bioquímicas que se estendem desde os primeiros segundos até 3 a 6 horas – tempo suficiente para que a memória de longa duração comece a ser construída. (IZQUIERDO, 2018, p. 51)

No que diz respeito às memórias de longa duração – ou chamadas de memórias consolidadas – levam tempo para serem fixadas. Por esse motivo, são suscetíveis a diversos agentes internos ou externos depois de sua aquisição, assim foi definido o conceito de consolidação. Após a aquisição, as memórias de longa duração necessitam de um processo que leva à fixação permanente, de forma que, após dias ou até mesmo anos, poderão ser recordadas. (IZQUIERDO, 2018, p. 23)

Ivan Izquierdo (2018, p. 51) complementa seu entendimento acerca da sensibilidade da memória após sua aquisição, apontando possíveis causas que podem comprometer a consolidação das memórias da seguinte forma:

São clássicas as observações de que uma intoxicação alcoólica, um traumatismo craniano ou um eletrochoque convulsivo costumam causar amnésia retrógrada para os fatos ou eventos imediatamente anteriores a eles. Isso porque a intoxicação, o traumatismo e o eletrochoque interrompem as fases iniciais da consolidação, cancelando o processamento da(s) memória(s) iniciado poucos minutos antes.

Diante de todo o exposto, conclui-se que as memórias declarativas de longa duração podem ser consolidadas dentro das referências temporais de cada pessoa, além de serem sensíveis a sofrer fatores externos e internos após sua aquisição.

Dessa forma, resta demonstrar como a memória humana pode ser suscetível a falhas. A partir de agora, analisa-se como podem ser formadas as falsas memórias dentro de toda conjuntura exposta.

2.1 A formação das falsas memórias

A frase “uma história tem sempre três versões: a minha, a sua e a verdade” demonstra a subjetividade da memória humana. O cérebro, além de outras falhas possíveis relacionadas à memória, é capaz de produzir memórias falsas, seja através de questionamentos sugestionados ou de indução a erros por parte de quem formula as perguntas.

Conforme explicitado pelo Dr. Gustavo Gauer (apud OLIVEIRA, et al, 2007, p. 165), as falsas memórias são distorções na memória e “não estão relacionadas a esquecer ou a deixar de lembrar, e sim a lembrar erroneamente de eventos que não existiram, ou recordá-los de forma diferente de como eles originalmente aconteceram”. Segundo esse autor (apud OLIVEIRA, et al, 2007, 2007, p. 166), a ocorrência das falsas memórias é um evento “relativamente normal” e bastante frequente no cotidiano.

Outrossim, nas palavras do professor Gustavo Noronha de Ávila (2015, p. 01), as “falsas memórias consistem em recordações de situações que, na verdade, nunca ocorreram ou aconteceram de forma diversa de como lembrado pela vítima/testemunho.” Além disso, esse autor acredita que a interpretação errônea de um acontecimento também é capaz de provocar o processo de produção das memórias falsas.

Gauer (apud OLIVEIRA, et al, 2007, p. 170) relata um experimento de acordo com o procedimento IPE (Informação Pós-evento Enganosa), segundo o qual é apresentada uma cena de acidente de trânsito a dois grupos distintos de pessoas. O acidente retratado ocorre em uma esquina sem qualquer sinalização de “Pare” ou de via preferencial. Para um grupo (nominado grupo-controle), foi questionado se é verdadeira ou falsa a afirmação de que havia uma placa de ‘pare’ na cena mostrada. Para o outro grupo (chamado grupo experimental) foi questionado se “o carro que vinha pela rua com a placa de ‘Pare’ é o culpado”. De acordo com o experimento, a maior probabilidade de criar falsa memória sobre a existência da placa ‘Pare’ é

maior no grupo experimental, em razão da forma como a pergunta foi formulada e apresentada.

Seguindo essa lógica, infere Gauer (apud OLIVEIRA, et al, 2007, p. 176) que a sugestionabilidade é um dos fatores de implantação de falsas memórias, de forma que “a sugestão de informações, muitas vezes implícita na formulação de perguntas para depoentes, está ligada a graves implicações para a credibilidade de testemunhos e confissões nos contextos jurídico e policial”.

Dentro desse contexto é abordado o próximo capítulo do estudo. Demonstra-se como a formulação das perguntas pode influenciar diretamente as respostas e causar falsas memórias em quem está sendo questionado, podendo impactar de forma grave o processo penal através das provas testemunhais.

Nesse recorte, é apresentada uma alternativa para que as testemunhas possam ser ouvidas de forma segura, reduzindo a produção de memórias inverídicas.

3 O IMPACTO CAUSADO PELAS FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL

Conforme debatido anteriormente, as provas testemunhais são as mais utilizadas nos âmbitos dos processos criminais, além de serem utilizadas para basear sentenças condenatórias. Entretanto, se as perguntas formuladas às testemunhas ocorrerem de forma sugestionada e tendenciosa, podem causar memórias errôneas naquela testemunha, além de possibilitar, até mesmo, a geração de uma falsa confissão e ser responsável por acabar condenando um inocente.

Com relação a esse assunto, nos dizeres de Gustavo Gauer (apud OLIVEIRA, et al, 200, p. 178):

[...] perguntas feitas ao participante em forma aberta, ou narrativa, resultam em relatos mais acurados, porém menos completos sobre os eventos. Ao contrário, perguntas tendenciosas, que sugerem à

pessoa uma resposta, prejudicam a acuidade do relato. Neste, ocorre um processo de sugestão, em que a forma como se faz a pergunta conduz a uma determinada resposta.

Segundo Gauer (apud OLIVEIRA, et al, 2007, p. 181), a memória apresenta caráter de construção, tanto no caso em que ocorrem as falsas memórias, quanto quando são memórias fidedignas de eventos que realmente aconteceram. No entanto, as memórias verdadeiras sofrem efeito de esquecimento uma semana após o ocorrido, enquanto as falsas memórias não são esquecidas ao longo do mesmo período (GAUER apud OLIVEIRA, et al, 2007, p. 169)

Pesquisas realizadas após o surgimento do teste de DNA, através de análise do material genético de inocente condenado como sendo o real culpado pelos delitos em questão, demonstraram que cerca de 75% do número total de condenações rescindidas ocorreram por erro na identificação de inocentes como culpados por parte de testemunha/vítima (ZIMMERMAN, AUSTIN; KOVERA, 2012, 127; WELLS, MEMON; STEVEN, 2006, 48; apud MATIDA, 2019)

No Brasil, é vigente o princípio do *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu), corolário do Processo Penal, segundo o qual, a dúvida sempre irá beneficiar o réu. Ou seja, havendo dúvidas com relação ao depoimento prestado pela testemunha, o réu deverá ser absolvido.

Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Apelação Criminal nº 1.0024.04.349004-4/001 (MINAS GERAIS, AC 1.0024.04.349004-4/001, 2013):

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA VÍTIMA ISOLADO NOS AUTOS - INDÍCIOS DE FALSA MEMÓRIA - PROVA INSEGURA - ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA.

- É necessária prova escoreita e segura da existência e da autoria do fato delituoso para que a presunção de inocência que milita em favor do acusado seja elidida. Isso porque uma condenação baseada apenas em conjecturas e ilações feriria de morte o princípio da não-culpabilidade, ínsito à dignidade da pessoa, matriz de nossa Constituição.

- Em se tratando de crimes contra o patrimônio, as palavras da vítima

têm especial relevância. **Entretanto, quando há fortes indícios de que elementos externos inflaram a imaginação dos ofendidos, é impossível prolatar sentença condenatória fundada exclusivamente nas suas declarações, diante da manifesta insegurança probatória**(TJMG - Apelação Criminal 1.0024.04.349004-4/001, Relator (a): Des.(a) Cássio Salomé, 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 16/05/2013, publicação da súmula em 24/05/2013) (grifo nosso)

Considerando, então, que o processo penal afeta diretamente a liberdade do indivíduo e, em caso de dúvidas do magistrado a respeito da inocência ou não do acusado, deverá ser imposta sua absolvição, é de extrema importância que as provas testemunhais sejam tomadas de forma correta, a fim de não causar prejuízos irreparáveis à vida de uma pessoa.

Por esse motivo, é necessário que se utilizem mecanismos com a finalidade de evitar a produção das falsas memórias testemunhais. A defensora Lara Teles (CRIMINAL PLAYER, 2019) esclarece que o processo penal sozinho não resolve o problema da valoração desse meio de prova, por isso a interdisciplinaridade é uma tendência que deve começar a ser colocada em prática.

Nesse contexto, tem-se a Entrevista Cognitiva (EC), desenvolvida pelos psicólogos Ronald P. Fisher e Edward Geiselman, que consiste em “um processo de entrevista que faz uso de um conjunto de técnicas para maximizar a quantidade e a qualidade de informações obtidas de uma testemunha”(PERGHER e STEIN, 2005, p. 02).

Em conformidade com Maria Salomé Pinho (2006, p. 259/261):

A Entrevista Cognitiva surgiu como resposta à necessidade de melhorar a recordação (evocação) das testemunhas, centrada, naturalmente, em aspectos que possam promover a recuperação mnésica [...].

Trata-se de uma entrevista não diretiva à qual está subjacente uma estratégia geral de maximização dos resultados possibilitados por técnicas individuais, que serão descritas mais adiante. Tal estratégia consiste em guiar a testemunha ocular de modo a que a recuperação se baseie em códigos mnésicos mais ricos em informação relevante

e também tornar mais fácil a comunicação, uma vez ativados esses códigos.

De acordo com Giovanni Kuckartz Pergher e Lilian Milnitsky Stein (2005, p. 03), a EC é dividida em sete etapas, compostas por técnicas específicas, as quais são explicadas a seguir:

A Etapa 1 é o primeiro contato entre o entrevistador e o entrevistado. Nesse momento, o entrevistador deve deixar o entrevistado à vontade e personalizar a entrevista, transmitindo a ideia “de que o entrevistado é um indivíduo único e que a entrevista será conduzida de acordo com as suas particularidades e suas necessidades específicas”(PERGHER E STEIN, 2005, p. 03)

Além disso, segundo o entendimento de Giovanni Pergher e Lilian Stein (2005, p. 03), a primeira etapa é caracterizada pelo exercício da empatia, ou seja, é a atividade do entrevistador se colocar no lugar do entrevistado, enxergando os fatos em conformidade com sua perspectiva.

A Etapa 2 consiste em o entrevistador familiarizar o entrevistado com relação àquela entrevista e com relação aos objetivos daquela interação. Nessa etapa, é importante que o entrevistado possua um papel ativo, considerando ser o protagonista da ação, de forma a ocorrer um trabalho conjunto entre os envolvidos para o melhor desenrolar da entrevista (PERGHER E STEIN, 2005, p. 03/04).

Com relação à terceira etapa, de acordo com o entendimento de Pergher e Stein (2005, p. 04), este é o momento em que as lembranças do entrevistado acerca do acontecimento são recuperadas, através da técnica de “recriação do contexto”:

Através dela, o entrevistador solicita ao entrevistado que volte mentalmente ao ambiente em que ocorreu o evento em questão, recuperando o maior número de detalhes possíveis. Estimula-se o entrevistado a recordar-se de algum som, cheiro, sentimento que tenha ocorrido no momento em que vivenciou o evento que está buscando recordar. Quando o entrevistado tiver conseguido recolocar-se no contexto original, ele é estimulado a relatar tudo o que conseguir se lembrar. Recomenda-se ao entrevistado que relate livremente absolutamente toda lembrança que lhe ocorrer, sem fazer

nenhum tipo de edição baseada em julgamento da relevância do material recordado.

Seguindo o entendimento de Pergher e Stein (2005, p. 05), na Etapa 4, iniciam-se os questionamentos acerca de pontos específicos do relato livre (Etapa 3). Nessa etapa, é necessária bastante cautela por parte do entrevistador para que suas perguntas não influenciem o relato do entrevistado.

Na quinta etapa, o entrevistador utiliza de múltiplas técnicas para conseguir desbloquear memórias que não foram recuperadas pelo depoente, como os exemplos citados por Pergher e Stein (2005, p. 05/06): pedir para que narre o acontecimento de trás para frente ou olhando pela perspectiva de uma terceira pessoa, sempre tomando o cuidado para não sugestionar o entrevistado.

Na Etapa 6, o entrevistador faz um resumo do que foi relatado durante a entrevista, falando os principais pontos abordados, utilizando as palavras ditas pelo entrevistado, podendo servir como uma nova tentativa de recuperação da memória, e para que o entrevistador verifique a precisão dos fatos narrados (PERGHER E STEIN, 2005, p. 06).

Por fim, a sétima e última etapa da “Entrevista Cognitiva” consiste em o entrevistador deixar um “*feedback*” ao depoente, deixando-o com uma imagem positiva da entrevista, devendo “agradecer pelo seu esforço no trabalho conjunto ali desenvolvido, ressaltando a importância do papel ativo do entrevistado” (PERGHER E STEIN, 2005, p. 06/07).

Após essa análise realizada acerca da Entrevista Cognitiva, observa-se que sua utilização nas práticas forenses ajudaria muito a se obter relatos testemunhais mais verídicos e detalhados acerca dos delitos em julgamento. Dessa forma, a formulação de falsas memórias tornar-se-ia muito mais difícil, diminuindo a possibilidade de inocentes condenados por delitos que não cometeram.

CONCLUSÃO

No Processo Penal, há diversos meios de provas que podem ser utilizados para fins de julgamento mais preciso do delito em análise. Dentre os meios de provas previstos, o meio mais utilizado é o das provas testemunhais, realizado com base em oitivas de testemunhas que presenciaram os fatos ou que, de alguma forma, sabem algo que pode ajudar a elucidar o ocorrido.

Entretanto, há um risco em conceder maior valoração aos conteúdos obtidos através de provas testemunhais, tendo em vista que a memória humana possui falhas e que essas são capazes de gerar memórias inverídicas. Nesse sentido, se os questionamentos formulados às testemunhas forem sugestionados, direcionando ao que se quer escutar, isso poderá gerar falsificação de memórias naquela determinada pessoa, a qual fornecerá um testemunho que não condiz com a realidade do ocorrido.

Dessa forma, ao serem relatados fatos que não ocorreram, mas que são narrados pelas testemunhas como se verdadeiros fossem, poderão ser proferidos decretos condenatórios baseados em memórias falsas, levando o Magistrado a erro e tornando-se responsável por prisões e condenações injustificadas.

Por esse motivo, existem alternativas a serem aplicadas para a oitiva de testemunhas, como a Entrevista Cognitiva, que consiste em um procedimento que permite o livre relato da testemunha, a qual será ouvida através de técnicas específicas e individualizadas a cada caso, proporcionando maior confiabilidade no que for relatado, reduzindo a chance de produção de falsas memórias.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo Penal**. 13.ed. Rio de Janeiro: Editora Método, 2021.



ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Psicologia do testemunho: as falsas memórias no Processo Penal. Justificando**, 2015. Disponível em: <https://www.justificando.com/2015/09/10/psicologia-do-testemunho-as-falsas-memorias-no-processo-penal/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Vade Mecum Acadêmico. 30.ed. São Paulo: Editora Rideel, 2020.

CANDAU, Joël. **Memória e Identidade**. São Paulo: Contexto, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 28. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

CRIMINAL PLAYER: Prova Testemunhal (EP. 30). Entrevistada: Lara Teles Fernandes. Entrevistador: Alexandre Moraes da Rosa. Editora Emais, 02 de nov. 2019. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/6QUQMfWNdFKD9aJr1KTU2m?si=GvOuZx2hQ2e7C4GnXEQDng&utm_source=copy-link>. Acesso em: 17 mar. 2022

IZQUIERDO, Ivan. **Memória**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.

MATIDA, Janaina. Standards de prova: a modéstia necessária a juízes na decisão sobre os fatos. In: CALDAS, Diana Furtado; ANDRADE, Gabriela Lima; RIOS, Lucas P. Carapiá (Org.). **Arquivos da Resistência: ensaios e anais do VII Seminário Nacional do IBADPP**. Florianópolis: Tirantlo Blanch, 2019, p. 96.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal nº 1.0024.04.349004-4/001, Belo Horizonte. Relator: Des. Cássio Salomé. Acórdão publicado em 24/05/2013. Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 28 set. 2021

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. 18.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Ltda., 2021



OLIVEIRA, Alcyr Alves et al. **Memória: cognição e comportamento**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

PERGHER, Giovanni Kuckartz; STEIN, MILNITSKY, Lilian. Entrevista cognitiva e terapia cognitivo-comportamental: do âmbito forense à clínica. **Rev.bras.ter.cogn.**, Rio de Janeiro , v. 1, n. 2, p. 11-20, dez. 2005 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872005000200002>Acesso em 22 set. 2021.

PINHO, Maria Salomé. A entrevista cognitiva em análise. In: FONSECA, Antônio Castro; SIMÕES, Maria da Conceição Taborda; PINHO, Maria Salomé. **Psicologia Forense**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 259-278.

Recebido em 16/11/2021

Publicado em 26/04/2022